



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTES CONSTRUÇOES, LOCAÇOES E PRODUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.517.853/0001-84  
Certidão nº: 58076395/2021  
Expedição: 30/12/2021, às 11:40:46  
Validade: 27/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTES CONSTRUÇOES, LOCAÇOES E PRODUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.517.853/0001-84, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

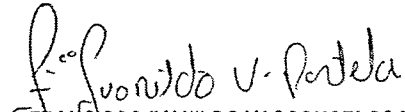


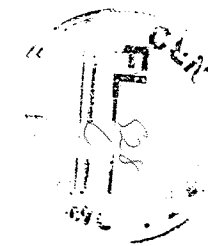
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PONTES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 12.517.853/0001-84, estabelecida na **ESTRADA SOBRAL/MERUOCA S/N, ZONA RURAL, CIDADE DE MERUOCA, ESTADO DO CEARÁ**, tem fornecido regularmente **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK, CAÇAMBA BASCULANTE**, destinados a coleta de resíduos sólidos, do município de Sobral, através da **SECRETARIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**, contratados por meio do pregão **PP 192/2012, CONTRATO 0677812**.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Sobral, 18 de maio de 2020

  
FRANCISCO IVANILDO VASCONCELOS PORTELA  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO





ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**CONTRATO**

CONTRATO Nº 192/2012 – SPLAM  
PROCESSO Nº 0677812

CONTRATO 1922012-4 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE URBANISMO, E A EMPRESA PONTES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria de Urbanismo, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-050, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Urbanismo, a Sra. GIZELLA MELO GOMES, inscrita no CPF nº 061.106.903-25, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **PONTES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA**, com sede à Estrada Sobral/Meruoca S/N, Zona Rural, Cidade de Meruoca, Estado do Ceará, Fone: (88) 9231-9933 e (88) 9632-7031, inscrita no CNPJ sob o nº 12.517.853/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal o Sr. HONÓRIO DA PONTE SILVA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 98031011390 SSP-CE e do CPF nº 388.493.483-04, residente e domiciliado no Logradouro de Meruoca S/N, Cidade de Meruoca, Estado do Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº 192/2012, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 192/2012, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste os Serviços de Locação de veículos tipo Caminhão, Miniônibus e carro passeio com motorista, combustível, peças, pneus, emplacamento e outros encargos necessários a execução dos serviços por conta do contratado, destinado a prestar serviços de Limpeza Urbana: limpeza de ponto de lixo, transporte regular dos garis, serviço do Banco de Mudanças, serviços na AMMA e Fiscalização de Obras na sede e distrito do Município de Sobral, constante do Lote nº 04 (quatro), veículo marca/modelo M. BENZ L 1620 2003/2003, Placas LVW3796, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 73.564,20 (Setenta e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).  
LOTE 04 – QUANT. 324 Diárias x R\$ 227,05 = R\$ 73.564,20

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)(PJ) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:  
Pessoa Jurídica: 1101.15.452.0124.2180.33903900;  
Pessoa Física: 1101.15.452.0124.2180.33903602.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado(s) a partir da data da publicação do seu extrato no IOM, ou até esaurir-se o objeto deste termo de referência.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E MEMBROS DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
– CEARÁ

Pregão Eletrônico nº 149/2021 - SEPLAG

Processo nº P166455/2021

UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 02.491.558/0001-42, estabelecida na Av. Deputado Rubens Granja, número 121, Sacomã, São Paulo/SP, representada na forma do seu estatuto social e/ou procuração, licitante e participante devidamente credenciada no Pregão supramencionado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da classificação, habilitação e declaração de vencedora do certame da empresa CASABLANCA RENT A CAR - LTDA, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir expostas.

Requer, respeitosamente, que as notificações relativas ao resultado do presente recurso sejam endereçadas à recorrente através do e-mail: [felipe.ricardi@unidas.com.br](mailto:felipe.ricardi@unidas.com.br) ou via postal para o endereço: Avenida Deputado Rubens Granja, 121 Sacomã, São Paulo capital, CEP 04.298-000.

## 1. DOS FATOS:

A Prefeitura Municipal de Sobral/CE realizou Pregão Eletrônico nº 149/2021 - SEPLAG para “Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada para atender a demanda do órgão/entidades da Prefeitura de Sobral”.

A Empresa CASABLANCA RENT A CAR - LTDA foi arrematante do Lote 01 para locação de 55 (cinquenta e cinco) veículos tipo hatch1.0. pelo período de 12 (doze) meses.

Ocorre que o referido certame não observou os princípios e normas regentes do procedimento licitatório quando da análise da habilitação da Recorrida.

Por conta de tais ilegalidades, a Recorrente manifestou sua intenção de recurso, apresentando no presente momento, as respectivas razões.

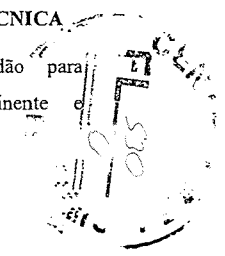
## 2. DO DIREITO:

### 2.1. DO NÃO ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL:

O Pregoeiro considerou que a Recorrida preencheu todas as condições do Edital necessárias à sua classificação e habilitação, no entanto, ao se avaliar um dos atestados apresentados pela Recorrida (doc. anexo), fornecido pela própria Licitante, conclui-se que está em desacordo com as exigências atinentes aos atestados de qualificação técnica necessários à comprovação de aptidão para execução dos serviços, conforme previsto no item 15.4.3 do Edital:

#### “15.4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e



compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.”

A incompatibilidade entre o atestado apresentado pela Recorrida com o objeto do Contrato está no prazo de vigência, visto que o atestado se refere a registro de preços para a contratação dos serviços de locação de veículos, **através de diária:**

Em cumprimento ao Termo de Contrato nº 009/2020-SEGET, cujo objeto consiste no registro de preços para a contratação dos serviços de locação de veículos, através de diária sob demanda, nada constando em nossos arquivos que desabone sua capacidade técnica ou idoneidade, tendo a referida firma nos atendido satisfatoriamente quanto à qualidade dos serviços prestados e cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente.

O objeto do presente certame consiste na locação de veículos pelo período de **12 (doze) meses, e não locação por diária:**

### 13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

Diante disso, o referido atestado que foi apresentado pela Recorrida não pode ser considerado válido para o referido certame, visto não possuir compatibilidade em seu objeto com o objeto do Edital.

Importante esclarecer que os atestados de capacidade técnica têm por finalidade comprovar que a Empresa licitante possui condições de executar o objeto do Edital, sendo uma das etapas que compõe a habilitação da Empresa nas licitações, conforme art. 37, XXI da Constituição Federal/88 e art. 30, II da Lei 8.666/93:

### Constituição Federal/88:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

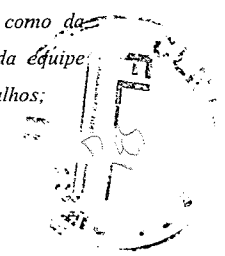
*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

### Lei 8.666/93:

*“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*(...)*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*



Pela ausência de comprovação de qualificação técnica deverá a Recorrida ser inabilitada, nos termos dos artigos supracitados, bem como o item 11.13 do Edital:

*“11.7 – Qualificação Técnica:*

*11.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.”*

**3. DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, à luz do que determina o Edital, bem como a legislação específica, Lei nº 8666/1993, além da Constituição Federal e todos os demais dispositivos legais pertinentes, requer que seja julgado procedente o Recurso, para que seja reformada a decisão que classificou/habilitou a Recorrida, para declarar a sua desclassificação/inabilitação, bem como para adjudicar o objeto do certame a Recorrente.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo (SP), 20 de janeiro de 2022.

FELIPE RICARDI DOS SANTOS:3536962785  
1

Assinado de forma digital por FELIPE RICARDI DOS SANTOS:35369627851

Unidas Veículos Especiais S.A.  
Felipe Ricardi Dos Santos  
Gerente de Licitação  
Procurador

MARINA PACETTI DASSA:36939822879

Assinado de forma digital por MARINA PACETTI DASSA:36939822879

Unidas Veículos Especiais S.A.  
Marina Pacetti Dassa  
Analista de Licitação  
Procurador

